



Lei nº 1.679/13, de 27 de março de 2013.

27 03 13

“Autoriza a concessão de descontos sobre juros e multas incidentes sobre tributos municipais em atraso.”

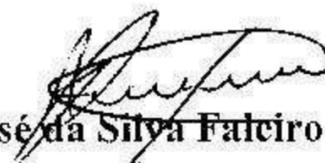
O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder remissão parcial sobre juros e multas incidentes sobre tributos municipais de exercícios anteriores a 2013.

Art. 2º. Via de competente Decreto, o chefe do Poder Executivo municipal normatizará a presente lei com relação aos índices de remissão e o escalonamento cronológico dos mesmos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 27 dias do mês de março de 2013.


José da Silva Falciro
Prefeito Municipal